



**RESOLUÇÃO Nº 02, DE 04 DE MARÇO DE 2021.
(PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2021).**

(Dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à proliferação do novo coronavírus “COVID-19”, em decorrência do agravamento da pandemia, no âmbito da Câmara Municipal de Fernandópolis e dá outras providências).

EU, GUSTAVO RUY PINATO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, ETC., NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Em decorrência do agravamento da pandemia do novo coronavírus “COVID-19”, fica vedada, até o final do exercício de 2021, a realização de eventos oficiais do Poder Legislativo no período posterior às 18h00.

§ 1º Em virtude da situação prevista no “caput”, fica delegado à Mesa Diretora, por ato próprio, a regulamentação do horário e demais condições de realização das sessões legislativas, bem como do expediente, horário de funcionamento e atividades internas da Câmara Municipal.

§ 2º Durante a realização das sessões legislativas fica vedado o uso da palavra para explicações pessoais, discursos de temas livres e discussões de proposições, exceto projetos de iniciativa parlamentar.

§ 3º Durante o período de que trata o “caput” deste artigo, a votação em sessão dos requerimentos apresentados pelos Vereadores, será feita de forma unificada (em bloco).

Art. 2º Fica assegurado o acesso dos representantes dos órgãos de imprensa e autoridades convidadas e/ou convocadas às sessões ordinárias e extraordinárias do Poder Legislativo Municipal, durante o período de que trata esta Resolução.

Art. 3º Fica suspensa a realização nas dependências da Câmara Municipal de Fernandópolis de eventos coletivos não diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das Comissões Parlamentares.

§ 1º Ficam abrangidas pela suspensão de que trata este artigo o empréstimo e cessão do plenário, auditório e bandeiras da Câmara Municipal de Fernandópolis para uso de particulares.

§ 2º Ficam suspensas, também, as sessões solenes, ainda que realizadas externamente, solenidades, reuniões e audiências públicas, eventos de Lideranças Partidárias e de Frentes Parlamentares, visitação institucional e outras atividades e/ou programas patrocinados pela Câmara Municipal de Fernandópolis que envolvem aglomeração de pessoas e livre acesso ao público em geral.

Art. 4º Durante o período de que trata o artigo 1º desta Resolução, fica vedado o atendimento presencial ao público em geral pelas repartições e departamentos da Câmara Municipal de Fernandópolis-SP, estando liberada apenas a entrada, circulação e permanência de parlamentares, servidores, estagiários, terceirizados ou pessoas autorizadas pela Presidência da Câmara Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS



Sexta, 05 de Março de 2021

Ano III - Edição nº 80

Página 2 de 4

Lei Municipal nº 4774/ 2018, de 05 de Setembro de 2018 - www.camarafernandopolis.sp.gov.br - www.imprensamunicipal.com.br/fernandopolis

Art. 5º Os parlamentares, servidores, estagiários e terceirizados que tenham mantido contato próximo com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 e apresentem sintomas respiratórios, febre e/ou demais indicativos de suspeita de contaminação pelo novo coronavírus, serão imediatamente afastados por período a ser definido por unidade de saúde de referência para o devido monitoramento.

Art. 6º Todos os servidores estarão temporariamente dispensados da identificação digital para entrada e saída nas dependências da Câmara Municipal de Fernandópolis, como medida de prevenção ao possível contágio e/ou proliferação do COVID-19.

Art. 7º As medidas adotadas pela presente norma legislativa atendem orientações das autoridades de saúde pública do Município e do Estado e visam sobretudo a preservação da saúde coletiva de parlamentares, servidores e público em geral, podendo ser revistas a qualquer momento diante do agravamento ou solução desta grave pandemia que preocupa o mundo todo.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução Legislativa nº 01 de 18 de Março de 2020.

Fernandópolis, 04 de março de 2021.

GUSTAVO RUY PINATO
Presidente da Câmara Municipal

**REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NESTA CÂMARA MUNICIPAL, NO LUGAR DE
COSTUME, NA DATA SUPRA.**

EDNA ROSI TARLÃO
Assistente Técnico-Legislativo





- ATO DA MESA DIRETORA Nº 01, DE 05 DE MARÇO DE 2021 -

(Estabelece restrições ao atendimento público em virtude da pandemia, define os horários das sessões legislativas ordinárias e dos serviços administrativos da Câmara Municipal).

CONSIDERANDO o disposto no art. 32 da Lei Orgânica Municipal, art.10 da Lei Complementar Municipal nº 205, de 26 de março de 2020, as disposições regimentais e a Resolução Legislativa nº 02, de 04 de março de 2021;

CONSIDERANDO o agravamento da pandemia relativa ao novo coronavírus - COVID-19 e a consequente necessidade de imposição de novas medidas restritivas tendentes a minimizar os riscos de contágio e proliferação de infecções no âmbito interno desta Casa Legislativa;

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, usando de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, **RESOLVE:**

Art. 1º Em decorrência do agravamento da pandemia do novo coronavírus “COVID-19”, fica vedada, até o final do exercício de 2021, a realização de eventos oficiais do Poder Legislativo no período posterior às 18h00.

§ 1º As sessões legislativas ordinárias iniciarão seus expedientes a partir das 12h00 (doze horas), terão duração máxima de 2h (duas horas) e serão realizadas nas primeiras, segundas e terceiras terças-feiras de cada mês, seguindo os procedimentos estabelecidos no Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 2º As sessões legislativas extraordinárias terão seus horários fixados pela Presidência da Câmara, com preferência para os horários matutinos, vedada a realização de sessões após o horário estabelecido no *caput* deste artigo.

§ 3º Fica igualmente vedada a realização de sessões solenes e qualquer outro evento oficial, inclusive mediante cessão de uso de bens a terceiros, nas dependências da Câmara Municipal no período compreendido entre o dia 05 de março de 2021 ao dia 21 de março de 2021.

§ 4º Nos dias definidos para realização de sessões legislativas, ficam autorizadas reuniões entre os vereadores, com início nos 30min (trinta minutos) que antecedem a abertura de cada sessão, para discussões e debates relativos aos assuntos a serem deliberados naquelas datas.

Art. 2º Fica assegurado o acesso dos representantes dos órgãos de imprensa e autoridades convidadas e/ou convocadas pela Presidência às sessões ordinárias e extraordinárias do Poder Legislativo Municipal, durante o período de que trata esta Resolução.

Art. 3º Durante o período de que trata o artigo 1º desta Resolução, fica vedado o atendimento presencial ao público em geral pelas repartições e departamentos da Câmara Municipal de Fernandópolis-SP, estando liberada apenas a entrada, circulação e permanência de parlamentares, servidores, estagiários, terceirizados ou pessoas autorizadas pela Presidência da Câmara Municipal.

Parágrafo único. A Câmara manterá expediente administrativo interno para atendimento aos vereadores e prestadores de serviços, bem como para execução de atos de gestão *interna corporis* no período compreendido das 09h00 às 12h00, de segunda a sexta-feira.



Art. 4º Os parlamentares, servidores, estagiários e terceirizados que tenham mantido contato próximo com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 e apresentem sintomas respiratórios, febre e/ou demais indicativos de suspeita de contaminação pelo novo coronavírus, serão imediatamente afastados por período a ser definido por unidade de saúde de referência para o devido monitoramento.

Art. 5º Os servidores e demais colaboradores da Câmara exercerão suas atribuições presenciais, no período de que trata o parágrafo único do art. 3º desta Resolução, em sistema de revezamento/alternância de dias, devendo ser mantido apenas 01 (um) servidor ou colaborador por departamento em cada dia, a fim de minimizar o risco de contágio e proliferação da pandemia em curso.

§ 1º A escala de revezamento e a definição de atendimento presencial de cada servidor ou colaborador será definida pela Presidência da Câmara, conforme as exigências do serviço prestado e o interesse público atinente ao atendimento presencial.

§ 2º Os servidores não escalados para o exercício presencial no sistema de revezamento de que trata o *caput* deste artigo, exerceram suas atribuições em sistema de teletrabalho (*home office*), nos termos do § 4º do art. 54 da Lei Complementar Municipal nº 205, de 26 de março de 2020.

§ 3º O período de carga horária de cada servidor não exercido de forma convencional nas dependências da Câmara Municipal será executado mediante teletrabalho (*home office*), devendo o servidor ficar à disposição da Câmara para qualquer atividade inerente às suas atribuições que lhe forem exigidas pela Presidência ou Mesa Diretora, vedado o exercício de outras funções ou atividades no período em que o servidor estiver em exercício de teletrabalho.

Art. 6º As medidas adotadas pelo presente ato atendem orientações das autoridades de saúde pública do Município e do Estado e visam, sobretudo, a preservação da saúde coletiva de parlamentares, servidores e público em geral, podendo ser revistas a qualquer momento diante do agravamento ou solução desta grave pandemia que preocupa o mundo todo.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fernandópolis – SP, 05 de Março de 2021.

- Vereador **GUSTAVO RUY PINATO** -
Presidente da Câmara Municipal de Fernandópolis/SP

- Vereador **JULIO CÉSAR DE OLIVEIRA CEBIN** -
1º Secretário da Mesa Diretora

- Vereador **JEFERSON LEANDRO DE PAIVA** -
2º Secretário da Mesa Diretora

Registrado e publicado no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Fernandópolis
(<www.imprensamunicipal.com.br/fernandopolis>). Data supra.

- **EDNA ROSI TARLAO** -
Assistente Técnico Legislativo